



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição n.º 1031

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.301/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação mensal aos servidores municipais do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, conforme especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO, VALOR E REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§1º Não farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os Vereadores.

§2º O valor citado no caput poderá ser alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º A concessão do auxílio alimentação será feita, mensalmente, por meio de crédito eletrônico, com sua discriminação em folha de pagamento e no contracheque, ao servidor da ativa, proporcionalmente aos dias considerados de efetivo exercício.

§1º O auxílio alimentação não será:

- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo §2º deste artigo.

§4º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§5º O auxílio-alimentação não será pago proporcionalmente, além da hipótese prevista no parágrafo §3º deste artigo, nos casos de:

I - ausências injustificadas;

II - licenças não remuneradas;

III - quando o servidor estiver exercendo função em outro órgão ou ente público de qualquer esfera de governo e lá estiver sendo remunerado;

Art. 3º São considerados como dias efetivamente trabalhados, além das hipóteses previstas no art. 114 da Lei Municipal nº 1.756/2016, as faltas, atrasos, saídas antecipadas ou temporárias decorrentes das seguintes situações:

I. execução de serviço externo, independente de designação formal, desde que no interesse da Câmara Municipal;

II. viagem a serviço da Câmara Municipal, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

III. participação em evento, curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou atividade correlata, no interesse da Câmara Municipal, desenvolvido fora de suas instalações, inclusive o período utilizado em deslocamento até o local de realização da atividade, previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV. compensação de horas ou utilização de banco de horas; e

V. Licenças remuneradas previstas na Lei Municipal nº 1.756/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de curso ou evento de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, as ausências e atrasos injustificados nos mesmos serão computados como falta no trabalho para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

I - Órgão 01 – Legislativo

Unidade 001 – Câmara Municipal

Projeto ou atividade -01.031.0101-2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da Despesa do orçamento 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

Art. 5º Valores não concedidos na vigência da lei anterior, poderão ser pagos na forma desta lei, considerando os valores vigentes em cada período.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1031 - Sexta-feira, 12 de abril de 2023.

Pág. 03

Art. 6º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.931/2018 e a Lei Municipal nº 2.021/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de abril de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

Assinatura Digital